



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 203

Dá nova redação da Lei Municipal nº 102 de 11 de outubro de 1972 e da Lei Municipal / nº 120 de 13 de maio de 1973 e Lei Municipal nº 170 de 06/12/76 e da Lei 180/77 de setembro de 1977 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de ALBERTINA, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar Impostos, Taxas e Tarifas desta Prefeitura Municipal, conforme segue abaixo discriminado:

a) - IMPOSTOS:

Impostos Predial e Territorial Urbano:

Para estas modalidades de Impostos, ficam acrescidos de 40% / (quarenta por cento) sobre valor do Imposto da Lei 170 de 06 de dezembro de 1976, atualmente lançado pela Prefeitura Municipal;

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

Para esta modalidade de Imposto, fica acrescida de 30% (Trinta por cento) sobre o valor atualmente lançado pela Prefeitura Municipal.

b) - TARIFAS

Tarifa do Serviço d'água - Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros.

c) TAXAS:

As taxas a serem cobradas anualmente passarão as seguintes tabelas:

- 1 - Taxa de Cadastro Cr\$ 10,00
- 2 - Taxa de Expediente Cr\$ 10,00
- 3 - Taxa de Limpeza Pública Cr\$ 50,00
- 4 - Taxa para fins Hospitalares Cr\$ 10,00
- 5 - Taxa de conservação de meios fios e sargetas (por metro Linial) Cr\$ 2,00
- 6 - Taxa de colocação de meios fios e sargetas, calçamento e asfalto, para estas modalidades fica autorizado a proceder da seguinte forma soma o valor do material comprado e o valor/ do serviço e cobra o total.
- 7 - Taxa pelas certidões e outro documentos fornecidas que não refiram, quitação fiscais Cr\$50,00
- 8 - Taxa de Certidões de quitação fiscais, será cobrada pelo valor das transmissões:

Transmissão no valor de:

Cr\$ 1.000,00 A	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 100,00
Cr\$ 5.000,00 A	Cr\$ 20.000,00	Cr\$ 150,00
Cr\$ 20.100,00 A	Cr\$ 50.000,00	Cr\$ 200,00
Cr\$ 50.100,00 A	Cr\$ 100.000,00	Cr\$ 250,00
Cr\$100.100,00 A	Cr\$ 200.000,00	Cr\$ 300,00
Cr\$200.100,00 A	Cr\$ 250.000,00	Cr\$ 350,00
Cr\$250.100,00 AA	Cr\$ 300.000,00	Cr\$ 400,00
Cr\$300.100,00 A	Cr\$ 350.000,00	Cr\$ 450,00
Cr\$350.100,00 A	Cr\$ 400.000,00	Cr\$ 500,00
Cr\$400.100,00 A	Cr\$ 450.000,00	Cr\$ 550,00
Cr\$450.100,00 A	Cr\$ 500.000,00	Cr\$ 600,00
Cr\$500.100,00 A	Cr\$ 550.000,00	Cr\$ 650,00
Cr\$550.100,00 A	Cr\$ 600.000,00	Cr\$ 700,00
Cr\$600.100,00 A	Cr\$ 650.000,00	Cr\$ 750,00
Cr\$650.100,00 A	Cr\$ 700.000,00	Cr\$ 800,00
Cr\$700.100,00 A	Cr\$ 750.000,00	Cr\$ 850,00
Cr\$750.100,00 A	Cr\$ 800.000,00	Cr\$ 900,00
Cr\$800.100,00 A	Cr\$ 850.000,00	Cr\$ 950,00
Cr\$850.100,00 A	Cr\$ 900.000,00	Cr\$1.000,00
Cr\$900.100,00 A	Cr\$ 950.000,00	Cr\$1.050,00
Cr\$ 1.000.000,00 a mais		Cr\$1.100,00

Parágrafo Único -I- As referidas importâncias citadas no artigo anterior, serão cobradas a partir de 10 de dezembro de 1978.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Artigo II -2º - As referidas taxas e impostos serão cobradas a partir do dia 10 de dezembro de 1978, devendo a Prefeitura Municipal estabelecer prazo para quitação dos devidos tributos

Artigo 3º - As referidas taxas, tarifas e impostos não pagos / dentro do exercício serão lançados como Dívida ativa, / ficando o contribuinte sujeito as multas .

Artigo 4º - Regogas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 10 de dezembro de 1978.

Prefeitura Municipal de Albertina, em 04 de dezembro de 1978.

José Gomes de Moraes Filho
- Prefeito Municipal -